

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 963, DE 15 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de vagas de estacionamento reservadas para pessoas com deficiência em órgãos públicos, instituições de ensino, igrejas, agências bancárias e demais instituições públicas ou privadas de acesso coletivo no município, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do município de Santa Cruz/RN, a obrigatoriedade de disponibilização de vagas de estacionamento reservadas para pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida, nos seguintes locais:

- I - Órgãos e repartições públicas;
- II - Instituições de ensino públicas e privadas;
- III - Igrejas e templos religiosos;
- IV - Agências bancárias;
- V - Demais instituições públicas ou privadas de acesso coletivo.

Art. 2º As vagas reservadas deverão ser:

- I - Localizadas de forma a facilitar o acesso ao prédio ou entrada principal do local;
- II - Devidamente sinalizadas com placa vertical, contendo o símbolo internacional de acesso;

III - Com o solo demarcado e pintado, conforme normas técnicas de acessibilidade vigentes.

Art. 3º O número mínimo de vagas a serem disponibilizadas deverá seguir as normas estabelecidas pela ABNT NBR 9050, ou outra que venha a substituí-la, bem como os critérios fixados pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, podendo firmar parcerias ou convênios para garantir a fiscalização e o cumprimento das determinações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz/RN, 15 de julho de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA

Prefeita